

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3438931520220404162852

Processo 0819178-21.2021.8.23.0010 ☆ - (261 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Processo Principal: 0813549-37.2019.8.23.0010

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

**Realçar
Movimentos
de:**

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro
MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

**Ocultar
Movimentos:**

☐ Inválidos

☐ Sem
Arquivo

☐ Hab.
Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

56 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 56

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
☐	56	04/04/2022 16:28:52 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	56.1	Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2824557IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
☐	55	30/03/2022 20:41:30 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 49.	Rafaelly da Silva Lampert Magistrada
	54	28/03/2022 10:12:53 RENÚNCIA DE PRAZO DE DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 50.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	53	25/03/2022 11:57:20 CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE PROVIMENTO DA CORREGEDORIA Responsável: EDUARDO ALVARES DE CARVALHO EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
	52	25/03/2022 11:57:18	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
	51	23/03/2022 19:23:05	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
	50	23/03/2022 10:57:14	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário



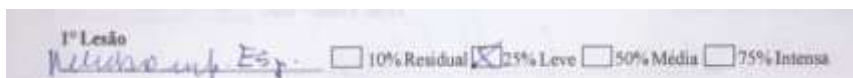
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08191782120218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.



Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/03/2019
 NUMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA

BANCO: 001
 AGÊNCIA: 04263-3
 CONTA: 000000016789-4

Nr. da Autenticação 5EFD8FE093A5ADCA

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR